



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 3.551/2010

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 3.007/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande e dá outras providências”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei; faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG, criado pela Lei nº. 2.362, de 11 de Outubro de 2001 e alterado pela Lei nº. 3.007 de 19 de setembro de 2007, passa a observar as disposições desta Lei, além do contido na legislação federal própria, no que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino com funções fiscalizadoras, mobilizadora, propositiva, de controle social e assessoramento aos órgãos e instituições do Sistema de Ensino do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG tem como finalidade contribuir para a melhoria do processo de descentralização e fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino de modo a acompanhar, subsidiar, assessorar e zelar pelas questões relacionadas ao processo de discussão e definição das Políticas Educacionais para o Município, bem como a aplicação da Legislação Educacional.

Art. 4º. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação vigente sobre a matéria;

II – propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;

III – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

IV – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

V – estabelecer normas que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos nos padrões mínimos para funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal;

VI – estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

VII – elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno;

VIII – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração, reelaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

X – assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XI – dar parecer sobre as celebrações de convênios de ações interadministrativas que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado, na área de educação;

XII – dar parecer sobre assuntos educacionais no Sistema Municipal de Ensino;

XIII – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como o seu cancelamento;

XIV – fixar normas para regulamentar o funcionamento de instituições particulares de Educação Infantil;

XV – emitir parecer sobre assuntos educacionais em questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;

XVI – propor ao Poder Executivo, medidas que objetivem a melhoria do ensino nas unidades escolares municipais;

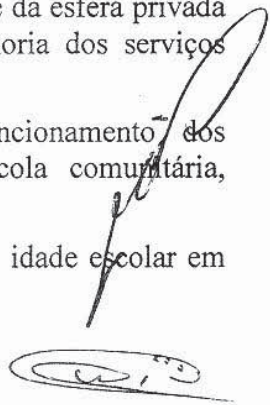
XVII – supervisionar anualmente a realização do censo escolar;

XVIII – manifestar-se sobre alterações propostas no Estatuto do Magistério Municipal;

XIX – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter suas contribuições para melhoria dos serviços educacionais;

XX – credenciar, autorizar e renovar autorização para funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Público ou Privado, bem como de escola comunitária, filantrópica ou confessional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XXI – acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da educação básica;

A handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The signature is stylized and appears to be 'C. S. S.'. The stamp is partially obscured by the signature.

XXII – mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nas instituições públicas da Rede Municipal de Ensino;

XXIII – acompanhar e controlar, através da câmara específica, em todos os níveis, a distribuição e aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande será constituído por 17 (dezesete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – 01 (um) representante da Assessoria Pedagógica Estadual;

IV – 01 (um) representante de professor das escolas públicas municipais, indicado pelas entidades sindicais da categoria no Município;

V – 01 (um) representante dos diretores da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI – 01 (um) representante dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

VII – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, indicado pelas entidades sindicais da categoria no Município;

VIII – 01 (um) representante do magistério particular;

IX – 01 (um) representante da Educação Especial;

X – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XI – 01 (um) representante do Ensino Superior;

XII – 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

XIII – 02 (dois) representantes dos pais dos alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

XIX – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma única recondução para o mandato subsequente, mesmo que o Conselheiro venha a representar outro segmento, respeitado a renovação da metade de seus membros a cada 02 (dois) anos.

§ 2º. Os membros titulares serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes por no máximo três reuniões ordinárias anuais e estes os sucederão em caso de vacância e de seu afastamento temporário, conservada sempre a vinculação da representatividade.



§ 3º. O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande terá um Presidente e Vice-Presidente eleito por seus pares por maioria absoluta de votos, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 4º. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, por no máximo três reuniões ordinárias anuais.

§ 5º. A nomeação dos membros titulares e suplentes, bem como a posse do Presidente e Vice-Presidente será através de ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Não poderão exercer a função de presidente e vice-presidente os conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Poder Executivo.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura é presidente honorário do Conselho Municipal de Educação, presidindo as sessões plenárias a que comparecer, sem direito a voto.

Art. 8º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou
- b) prestem serviços terceirizados, ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande contará com a seguinte estrutura:

I – Conselho Pleno;

II – Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - Câmara da Educação Infantil;

IV – Câmara do Ensino Fundamental;

V – Coordenadoria Executiva.

Sessão I
Do Conselho Pleno




Art. 10. O Conselho Pleno é a esfera superior do Conselho Municipal de Educação, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Pleno é composto por todos os Conselheiros das Câmaras e terá suas reuniões presididas pelo presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/VG.

Art. 11. O Conselho Pleno e as sessões das Câmaras funcionarão de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Por deliberação da maioria absoluta, em sessão plenária, poderá ser delegada a qualquer das Câmaras para estudo sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho Municipal de Educação firmado entendimento pacífico.

Art. 13. Os assuntos que deverão ser objeto de prévia apreciação das Câmaras serão distribuídos pelo presidente em conformidade com a natureza da matéria.

Parágrafo único. Os pareceres e indicações das Câmaras serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos membros do Pleno do Conselho Municipal de Educação, exceto os Pareceres da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social que terá competência deliberativa e terminativa, garantida pela Legislação Nacional.

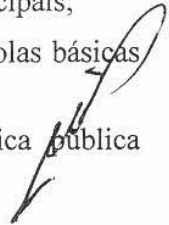
Sessão II

Da Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Art. 14. A Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 15. A Câmara a que se refere o art. 14 é constituída por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I** – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- IV** – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- V** – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- VI** – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VII** – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VIII** – 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;
- IX** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.




Art. 16. Os membros de que trata o artigo anterior serão indicados da seguinte forma:

I – pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

Art. 17. Compete a Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais Da Educação – FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipais; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 18. A Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais Da Educação – FUNDEB sempre que julgar conveniente e por decisão de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II, parágrafo único, artigo 25 da Lei n. 11.494/07.

Sessão III

Da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Art. 19. A Câmara da Educação Infantil, destinada a tratar de assuntos administrativos e pedagógicos referentes a primeira etapa da Educação Básica direito subjetivo da criança de 0 (zero) até 05 (cinco) anos.

Art. 20. A Câmara do Ensino Fundamental deverá tratar de assuntos relacionados aos processos educacionais pedagógicos e administrativos na forma regular e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo.

Art. 21. Competem as Câmaras da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do Plenário;

II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;

III – tomar a iniciativa de propor sugestões e medidas ao Plenário;

IV – elaborar projetos de normas a serem aprovados pelo Plenário, para boa aplicação das leis de ensino;

V – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os problemas relevantes da educação;

Art. 22. As Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão constituídas por representantes titulares e suplentes estabelecidos em atos resolutivos do Conselho Municipal de Educação.

Sessão IV **Da Coordenadoria Executiva**

Art. 23. A Coordenadoria Executiva prestará apoio administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. A Coordenadoria Executiva compreende de:

I – O Coordenador Executivo, diretamente subordinado à presidência do Conselho Municipal de Educação será nomeado para função gratificada na forma da legislação vigente e será exercida por um servidor com Nível Superior na área da Educação, efetivos e/ou estáveis da Rede Pública Municipal de Ensino;

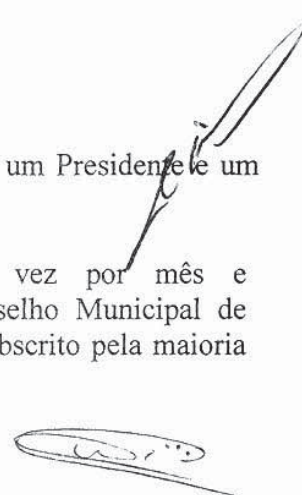
II – Assessoria Técnica composta de, no mínimo, 04 (quatro) servidores com Nível Superior na área da Educação, efetivos e/ou estáveis da Rede Pública Municipal de Ensino e tem a finalidade de exercer a função de assessoria técnica e pedagógica, no Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG;

III – Setor de apoio administrativo, será composto por servidores efetivos e/ou estável lotado neste Órgão e terá função de prestar apoio administrativo ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. As Câmaras do Conselho Municipal de Educação terão um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos seus membros.

Art. 26. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, pelos seus Presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que as compõem.

A handwritten signature in black ink is written over the text of Article 25. Below the signature, there is a circular stamp, also in black ink, which appears to contain some illegible text or a logo.

Art. 27. Na hipótese de ocorrer impedimento temporário de todos os integrantes das Câmaras, o Conselho Municipal de Educação, por proposta do Presidente, poderá proceder à alteração de sua composição por outros Conselheiros titulares, destinada a manter as respectivas Câmaras.

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional do Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 29. Os atos resolutivos do Conselho Municipal de Educação deverão ser levados ao conhecimento do Poder Público Municipal e a Sociedade em Geral.

Art. 30. Nos casos de falhas e irregularidades, o Conselho Municipal de Educação deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhará representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta lei serão solucionadas por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 32. O Conselho Municipal de Educação, por intermédio de seu Presidente, poderá solicitar a qualquer órgão da Administração Municipal direta ou indireta ou à Câmara Municipal, as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 33. Os nomes dos representantes escolhidos para a composição do Conselho Municipal de Educação deverão ser indicados e/ou eleitos pelas respectivas categorias no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

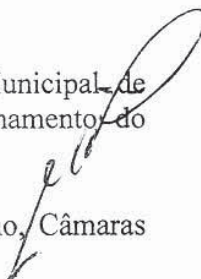
Parágrafo único. As orientações para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação serão definidas conforme Regimento Interno deste Órgão.

Art. 34. Ficam mantidos, até o término de seus mandatos, os atuais membros do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes.

Art. 35. No prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal de Educação, deverá adequar e aprovar o seu Regimento Interno conforme esta Lei, disciplinando o seu funcionamento, que poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 36. Para efeitos administrativos e orçamentários, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá garantir o apoio necessário para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 37. O detalhamento e organização dos trabalhos do Conselho Pleno, Câmaras serão determinados pelo Regimento Interno deste Órgão.




Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº. 3.007/07.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 22 de dezembro de 2010.


MURILO DOMINGOS
Prefeito de Várzea Grande

